



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano X - Edição nº 01187 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D9381190CE31B050766A88BDAC2DB1DF

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 435/2023 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AGENTE DE SAÚDE (ESPECIFICAMENTE O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2002, PORTARIA Nº 06/2002) E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DAS OUTRAS PR
- LEI MUNICIPAL Nº 436/2023 DISPÕE, SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 198, §12, §13, §14 E §15, DA CONSTITUIÇÃ

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



LEI Nº435 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AGENTE DE SAÚDE (ESPECIFICAMENTE O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2002, PORTARIA Nº 06/2002) E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transformado o Cargo de Agente de Saúde (especificamente o edital de concurso público nº 01/2002, Portaria nº 06/2002) e Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro: Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Agente de Saúde (especificamente o edital do concurso público nº 01/2002, Portaria nº 06/2002) e de Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Segundo: É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Agente de Saúde (especificamente o edital do concurso público nº 01/2002, Portaria nº 06/2002) ou Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/Ba.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Parágrafo Terceiro: A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Artigo 2º- O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do Artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Artigo 3º- Com a transformação do Cargo de Agente de Saúde (especificamente o edital do concurso público nº 01/2002, Portaria nº 06/2002) e Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, 18 de setembro de 2023.

DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



LEI Nº 436 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe, sobre o pagamento do Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, no âmbito do Município de Ibipeba, em consonância com o Art. 198, §12, §13, §14 e §15, da Constituição Federal incluído pelas emendas à constituição de nº 124 e 127, ambas do ano de 2022 c/c a Lei 14.434/2022, Portarias GM/MS nº 597/2023 e nº 1.135/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a **Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022**, e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023.

Art. 2º - Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023, observado o seguinte:

I – Aos profissionais Enfermeiros, complementação salarial até o valor de **R\$ 4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**;

II – Aos Profissionais Técnicos de Enfermagem, complementação salarial até o valor de **R\$ 3.325,00 (Três mil, trezentos e vinte e cinco reais)**;

III – Aos Profissionais Auxiliares de Enfermagem e para parteiras, complemento salarial até o valor de **R\$ 2.375,00 (Dois mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

Art. 3º- Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto nesta Lei, considerada ilegal e ilícita a sua descon sideração ou supressão.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 4º - Os repasses complementares para o cumprimento das referidas normas, necessários para a execução desta Lei, serão os provenientes do FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e condicionado ao ingresso dos recursos no respectivo Fundo Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas Normas Legais.

Art. 6º - Esta lei tem efeito retroativo no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibipeba/Ba, ao dia 18 do mês de setembro do ano de 2023.


DEMOSTENES BARRETO DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal